



SENADO FEDERAL

(*) PARECERES Nº 673 e 674, DE 2006

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2005 (nº 3.969/2004 na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências.*

PARECER Nº 673, DE 2006 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 138, de 2005, encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências.

Essa proposição originou-se do Projeto de Lei (PL) nº 3.969, de 2004, encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Presidente da República e aprovado por aquela Casa do Congresso Nacional.

(*) Reproduzido para sanar omissão de página do Parecer nº 673/2006.

O PLC nº 138, de 2005, dispõe os limites máximos para os efetivos de pessoal militar da ativa do Comando da Aeronáutica em tempo de paz, define a competência do Presidente da República para distribuir anualmente os efetivos de Oficiais pelos diversos postos e ao Comandante da Aeronáutica os efetivos dos Praças e dos alunos de Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, de Cursos de Formação de Oficiais e Praças e de Estágios de Adaptação de Oficiais e Praças.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto, estando reservada a CRE a análise de mérito, por se tratar de matéria afeta às forças armadas.

De modo geral, o PLC nº 138, de 2005, altera a distribuição dos efetivos do Comando da Aeronáutica, revogando as Leis nºs 6.837, de 29 de outubro de 1980; 7.130, de 26 de outubro de 1983; 7.200, de 19 de junho de 1984; e 9.009, de 29 de março de 1995.

As principais modificações referem-se ao aumento dos efetivos dos Oficiais em contraposição à diminuição do número dos Praças. Essa alteração estrutural da Aeronáutica não envolveria, no cômputo geral, acréscimo de despesa para pagamento de pessoal, conforme exposição de motivos do então Ministro da Defesa José Viegas Filho.

O aumento do número de oficiais em relação aos praças denota opção pelo profissionalismo das forças armadas, apostando em pessoal capacitado para manejo de materiais militares e formulação de estratégia. Além dessa opção, a proposição tem como virtude a flexibilidade na distribuição dos efetivos de pessoal militar da ativa do Comando da Aeronáutica em tempo de paz, que está representado não só no aumento dos efetivos, mas na simplificação das categorias de Oficiais e de Praças.

Cada uma dessas categorias é dividida em três subcategorias, nomeadamente, os Oficiais seriam Generais, superiores ou intermediários/subalternos, e os Praças seriam Suboficiais/Sargentos, Cabos/Soldados ou Taifeiros. As leis anteriores, a serem revogadas pelo PLC 38/2005, possuíam

categorias mais detalhadas. Por exemplo, a Lei nº 7.130, de 1983, distribuía os efetivos dos oficiais em tenentes-brigadeiros, maiores-brigadeiros, brigadeiros, coronéis, tenente-coronéis, maiores, capitães e primeiros e segundos-tenentes.

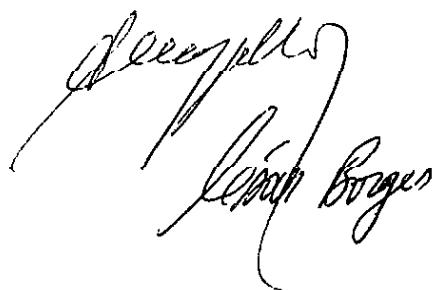
No concernente à constitucionalidade da proposição, cumpre ressaltar que atende aos requisitos de iniciativa, porquanto foi proposto pelo Presidente da República, consoante o disposto no art. 61, § 1º, I, da Constituição Federal. Formulada em boa técnica legislativa, bem como não há críticas sobre sua juridicidade.

Concluímos, pois, inexistirem óbices à aprovação do Projeto, uma vez que ele não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa.

| III – VOTO

Com base no exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2005.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2006.



, Presidente
, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 138 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/05/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Ricardo Borges</i>
RELATOR:	<i>Ricardo Borges</i> Senador César Borges
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES (Relator)	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPIINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB,⁽¹⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-ANTONIO JOÃO ⁽⁴⁾
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAKI
MAGNO MALTA	4-PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDEI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6 MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SHLESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ^(2,3)
PMDB	
RAMEZ TEbet	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(VAGO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 17/05/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

(4) Vaga cedida pelo PT.

(5) O Senador Gerson Camata afastou-se do exercício do mandato em 04/05/2006 para assumir o cargo de Secretário de Estado no Estado do Espírito Santo.

PARECER Nº 674, DE 2006
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Por força do art. 61 da Constituição Federal, vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2005, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em apreço altera o limite máximo do efetivo de oficiais e praças do Comando da Aeronáutica; atribui ao Presidente da República a competência pela distribuição anual dos efetivos de Oficiais pelos postos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa (COA) e ao Comandante da Aeronáutica a tarefa de distribuição, também anual, dos efetivos dos Praças por Quadros e por Graduações do Corpo de Praças da Ativa (CPA); determina os postos de oficiais e praças que não serão computados para efeitos da determinação daqueles efetivos; confere ao Comandante da Aeronáutica a incumbência de estabelecer o efetivo de alunos, de acordo com o critério da necessidade, nas Escolas, Curso de Formação e Estágios de Adaptação; e, finalmente, prevê que as despesas decorrentes da execução da futura Lei serão cobertas pelas dotações constantes no Orçamento Geral da União.

A Exposição de Motivos do então Ministro de Estado da Defesa, José Viegas Filho, que acompanha o Projeto, esclarece que a Proposta visa à atualização e modernização dos diplomas legais vigentes, por meio do ajuste da composição dos efetivos às demandas geradas pelos modernos sistemas de armas, pela instituição das mais de oitenta organizações militares criadas no Comando da Aeronáutica após a promulgação da Lei nº 7.130, pela própria criação do Ministério da Defesa, pela implementação do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), e em virtude do fato de que imprime maior regularidade e flexibilidade no fluxo da carreira militar aeronáutica.

Ademais, o novo marco legal avança em termos de racionalização técnica, vez que consolida os demais diplomas em documento único, que revogará as Leis nº 6.837, de 29 de outubro de 1980, nº 7.130, de 26 de outubro de 1983, nº 7.200, de 19 de junho de 1984, e nº 9.009, de 29 de março de 1995.

O Projeto, recebido na Câmara dos Deputados, foi despachado às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania em 5 de agosto de 2004. Nesta Casa parlamentar, foi distribuído apenas às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2005, tendo na última obtido parecer favorável.

II – ANÁLISE

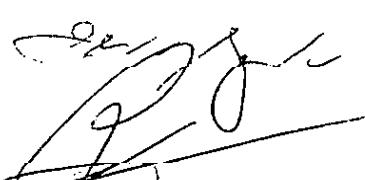
O mérito do Projeto revela-se na busca pela adequação do perfil do Comando aos desafios advindos da sua atual dimensão, da também novel estruturação das Forças Armadas, da magnitude de suas atribuições e da tendência irrefutável da tecnologização dos sistemas de defesa e das guerras, de todas as dimensões, tornando necessário o melhoramento do perfil dos membros das Forças Armadas em geral, há muito almejado pelos estudiosos brasileiros no tema da Defesa Nacional.

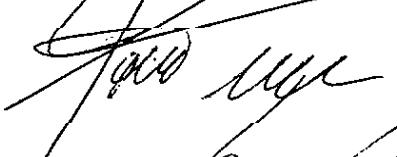
A mudança ocorrerá por meio do decréscimo de dez mil cargos de cabos e soldados e de três mil e duzentos taifeiros em compensação ao aumento de onze cargos privativos de oficiais-generais, trezentos e setenta e cinco oficiais superiores, duzentos oficiais intermediários e subalternos e de mil suboficiais e sargentos. Essa determinação ressalta o cuidado pela racionalização administrativa do Comando da Aeronáutica.

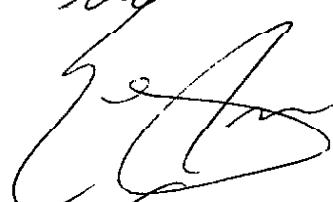
III – VOTO

À luz do exposto, em razão da sua oportunidade e conveniência,
somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2005.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2006.

 , Presidente ① EM EXERCÍCIO

 , Relator ②

 ③

 ④

 ⑤

 ⑥

 ⑦

 ⑧

 ⑨

 ⑩

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ASSINARAM O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2005, OS SEGUINTES SENADORES:

- 1. EDUARDO AZEREDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**
- 2. ROMEU TUMA, RELATOR**
- 3. SÉRGIO ZAMBIASI**
- 4. PEDRO SIMON**
- 5. HERÁCLITO FORTES**
- 6. ÁLVARO DIAS**
- 7. EDUARDO SUPLICY**
- 8. NEY SUASSUNA**
- 9. JOSÉ AGRIPINO**
- 10. MÃO SANTA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

Publicado no Diário do Senado Federal, de /06/2006.